



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gerência de Suporte Técnico**

**Parecer nº 36/FEAM/GST/2024**

**PROCESSO N° 1370.01.0003266/2021-67**

**PARECER ÚNICO DGR (90340597)**

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - 26186/2018100112019**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental		26186/2018100112019	Sugestão pelo Deferimento
<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(X) Licenciamento Ambiental	SEI 1370.01.0003266/2021-67 para obtenção de LP+LI Concomitantes (LAC2).	
	( ) Processo de Intervenção Ambiental	APEF N° ---	DAIA N° ---
<b>Fase do Licenciamento</b>	SEI 1370.01.0003266/2021-67 para obtenção de LP+LI Concomitantes (LAC2), em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (GST), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.		
<b>Empreendedor</b>	JMN Mineração S/A.		
<b>CNPJ / CPF</b>	08.579.947/0001-00		
<b>Empreendimento</b>	Mineração de Ferro		
<b>Classe</b>	Classe 3		
<b>Condicionante nº</b>	Sem condicionante específica		
<b>Localização</b>	Barão de Cocais e Santa Bárbara		
<b>Bacia</b>	Rio Doce		
<b>Sub-bacia</b>	Rio Piranga		
<b>Área Intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	20,32	
	<b>Microbacia</b>	Córregos Ventaneira, Horto do Inglês, do Baú e Lapinha	
	<b>Município</b>	Barão de Cocais e Santa Bárbara	

	<b>Fitofisionomias afetadas</b>	Floresta Estacional Semidecidual e campos rupestres		
<b>Coordenadas</b>		Lat: 20° 1'17.05"S	Long: 43°34'43.75"O	DATUM: SIRGAS 2000
<b>Área</b>	<b>Área (ha)</b>	41,00		
<b>Proposta 1</b>	<b>Microbacia</b>	Rio Doce		
	<b>Município</b>	Ouro Preto		
	<b>Fitofisionomias</b>	FESD - Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Parque Estadual Itacolomi)		
<b>Coordenadas</b>		Lat: 20°25'34.10"S	Long: 43°29'43.02"O	DATUM: SIRGAS2000
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>		<b>JMN Mineração S/A</b> Elisa Monteiro Marcos - CRBio 44.665/04D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>				<b>MATRÍCULA</b>

Franciele de Carvalho Gonçalves Analista Ambiental	1.502.228-8
Gustavo Luiz Faria Ribeiro Analista Ambiental	1.376.593-8
De acordo: Mariana Antunes Pimenta Gerente de Análise Técnica	1363915-8
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Controle Processual	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 14/06/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele de Carvalho Gonçalves, Servidora Pública**, em 14/06/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor Público**, em 14/06/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Coordenadora**, em 14/06/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90340248** e o código CRC **7AAC02A5**.



ALTERAR DADOS ACIMA

PARECER ÚNICO GDR COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PA COPAM 26186/2018100112019		
INDEXADO AO PROCESSO:	SEI	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1370.01.0003266/2021-67	Sugestão pelo Deferimento

### PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental  ( ) Processo de Intervenção Ambiental	PA COPAM 26186/20181/001/2019 SEI 1370.01.0003266/2021-67  DAIA N° ---
Fase do Licenciamento		Prévia	
Empreendedor		JMN Mineração S.A.	
CNPJ / CPF		08.579.947/0001-00	
Empreendimento		Mineração de ferro	
Classe		Classe 3	
Condicionante nº		Sem condicionante específica	
Localização		Município: Barão de Cocais	
Bacia		Bacia do Rio Doce UPGRH (DO2)	
Sub-bacia		Rio Piracicaba	
Área Intervinda	Área (ha)	24,54	
	Microbacia	Rio Piracicaba	
	Municípios	Barão de Cocais e Santa Bárbara, em Minas Gerais	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual Campos Rupestres	
Coordenadas (23S)		Lat: 20° 1'17.05"S	Long: 43°34'43.75"O DATUM: SIRGAS2000
Área Proposta  Fazenda Vargem Grande	Área (ha)	44,50	
	Microbacia	Rio Piranga	
	Município	Ouro Preto	
	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual e Campos rupestres	
Coordenadas (23S)		Lat: 20°25'34.10"S	Long: 43°29'43.02"O DATUM: SIRGAS 2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECD		CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda.	
ARTs emitidas			



2. Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	ART	CTF	Responsabilidade no Projeto
Elisa Monteiro Marcos	Bióloga/ CRBio 44.665/04D	20241000103213	2002705	Responsável Técnico pelo PECAF
CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda.	CNPJ: 26.026.799/0001-89	n.a.	539116	Consultoria Técnica

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3915-1753/1113



## 1. Introdução e contextualização

O empreendedor JMN Mineração S/A protocolou no SISEMA o Projeto da Mina Baú localizado nos municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara, Minas Gerais. A área compreende as áreas de lavra, os acessos e área administrativa e perfaz 24,54 ha, dos quais 3,40 ha encontram-se inseridos em Áreas de Preservação Permanente, para análise da Licença de Operação. O projeto está sendo analisado pela Gerência de Suporte Operacional.

Código	Atividade	Parâmetro
A-02-03-8	Lavra a céu aberto – Minério de ferro	Produção Bruta 1.200.000 Ton/ano

A classe do projeto é 3. O critério locacional incidente é 2: Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas. A modalidade de licenciamento foi LAC2.

O empreendimento encontra-se localizado totalmente dentro Bioma Mata Atlântica, conforme classificação do IBGE, cujas fitofisionomias presentes referem-se a Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágios inicial e médio de regeneração, transição Cerrado- FESD, Cerrado stricto sensu, além de áreas de pastagem com árvores isoladas e áreas brejosas.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (DOC SEI 85656362) apresentado neste momento tem como objetivo propor a compensação florestal pela supressão de 20,32 hectares de vegetação em estágio médio de regeneração, localizados em Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado no bioma Mata Atlântica, e 3,40 ha em Área de Preservação Permanente - APP, totalizando uma proposta de compensação de 23,72 ha no interior do Parque Estadual Itacolomi, uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão. As demais compensações serão tratadas no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM em momento oportuno.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria no empreendimento, confirmada por meio do Auto de Fiscalização AF 244779/2024, na qual foram validadas as fitofisionomias presentes nas áreas de intervenção solicitadas pelo empreendedor, bem como seus estágios sucessionais.

Não foi realizada vistoria presencial na área de compensação - doação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação e, portanto, sem necessidade de avaliação técnica de similaridade.



## 2. Caracterização da área de intervenção

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Prime, 2023) e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, a ADA do Projeto Mina Baú compreende 24,54 ha, sendo distribuída da seguinte maneira:

Classes de Uso do Solo	Área (ha)	Dentro de APP (ha)	Fora de APP (ha)	Percentual (%)
Acesso/solo exposto	0,79	0,14	0,65	3,2
Área brejosa	1,71	1,62	0,09	7,0
Campo rupestre ferruginoso – estágio avançado	16,17	1,00	15,17	65,9
Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio	2,44	0,45	1,99	9,9
Floresta Estacional Semidecidual – estágio inicial	2,36	0,08	2,28	9,6
Massa d'água	0,92	0,00	0,92	3,7
Pasto sujo	0,15	0,11	0,04	0,6

De acordo com as informações do IBGE, 2019 e IDE Sisema 2024, a área do empreendimento se encontra localizada totalmente no Bioma Mata Atlântica. Diante destes cenários, durante os trabalhos de campo, puderam ser registradas 2 fitofisionomias distintas: uma primeira composta por Floresta Estacional Semidecidual - FESD e outra referente ao Cerrado Sentido Restrito.

A área está localizada, conforme a classificação proposta por Köppen e Geiger (1928), no domínio climático tipo Cwb e Cwa (Tropical de Altitude) – configurando um clima mesotérmico, com verões quentes, estação chuvosa, com precipitação da ordem de 300 mm no mês, e temperaturas mais amenas nas maiores altitudes.

O relevo é composto por rochas mais resistentes como quartizitos (Grupo Maquiné e Caraça) e itabirituos (Grupo Itabira). Nas regiões mais deprimidas, por se mostrarem mais suscetíveis à remoção e transporte de solos, localizam-se as chamadas terras baixas, formadas por complexos metamórficos caracterizados pela presença de gnaisses e migmatitos. Localmente ocorrem os seguintes compartimentos:



- Alinhamento de Cristas da Serra do Baú;
- Depressão do Rio Conceição

Esse tipo de relevo mais resistente ao intemperismo físico e químico condiciona solos mais jovens e pobres em nutrientes e deficientes em água. Devido a isso as rochas do QF, tem como resultado a predominância de neossolos litólicos e cambissolos hápicos, distróficos, com grandes porções recobertas por afloramentos rochosos. A diversidade geológica e a altitude refletem na variedade de ecossistemas e diversidade de solos.

O local se encontra na Bacia do Rio Doce, na UPGRH - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Piracicaba (DO2), Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Localmente o empreendimento é drenado pelas bacias hidrográficas dos Córregos Ventaneira, Horto do Inglês, do Baú e Lapinha. Os córregos Ventaneira, Horto do Inglês e do Baú são tributários da margem esquerda do Rio Conceição.

As áreas diretamente afetadas e de influências diretas e indiretas estão localizadas na Bacia do Rio Doce, na UPGRH - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Piracicaba (DO2), Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Localmente o empreendimento é drenado pelas bacias hidrográficas dos Córregos Ventaneira, Horto do Inglês, do Baú e Lapinha. Os córregos Ventaneira, Horto do Inglês e do Baú são tributários da margem esquerda do Rio Conceição.

Quanto as Unidades de Conservação – UCs a ADA não se localiza em áreas de UC, no entanto está em zona de amortecimento do Parna Gandarela, enquadradas na Lei 9.985/200 do Sistema Nacional de Unidades Conservação – SNUC, num raio de 3 km, conforme verificado no banco de dados de Unidades de Conservação da Natureza do Instituto Estadual de Florestas – IEF e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, disponibilizado pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Do total passível de compensação pela Lei nº 11.428/2006, tem-se 23,72 hectares de vegetação localizadas em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e Campo rupestre em estágio avançado.

## 2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

O Projeto Mina Baú, de acordo com o mapa dos Domínios Morfoclimáticos do Brasil, situa-se no Quadrilátero Ferrífero, em uma zona de transição entre os Domínios Mata Atlântica e Cerrado, onde não há possibilidade de se traçar limites lineares.

Como já mencionado, o uso do solo foi inicialmente apresentado no PIA, e validado após a vistoria do órgão ambiental (AF 244779/2024). A área do empreendimento perfaz 24,54 ha. É composta, predominantemente, pela fitofisionomia Campo Rupestre Ferruginoso em estágio avançado de regeneração natural, cuja área é igual a 16,17 ha (65,9% da área total de

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3915-1753/1113



intervenção ambiental). Além desta fitofisionomia, verificou-se a presença de fragmentos nativos pertencentes à Floresta Estacional Semidecidual, área brejosa e também áreas antropizadas. As áreas antropizadas são representadas por aquelas áreas as quais se encontram com certo grau de alteração, em muitos casos estando degradadas. Sendo essas áreas de pasto sujo e solo exposto as menos abundantes registradas somando 0,94 ha, representando 3,8% do total da intervenção.

A área brejosa presente na área está localizada próxima a um lago e ocupa 1,71 ha, dos quais 1,62 ha estão em APP (47,7% do total de Área de Preservação Permanente). Caracteriza-se por sofrer ação antrópica moderada sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação e por apresentar solo muito úmido a alagado, proveniente da redução do volume de água do lago, com a ocorrência de espécies herbáceas adaptadas a este tipo de condição, algumas inclusive aquáticas, com índice de cobertura vegetal viva estimado igual a 93,6%. Entre as espécies registradas no local, como *Ageratum conyzoides* L., *Eleocharis filiculmis* Kunth, *Eleocharis minima* Kunth, *Fimbristylis* sp., *Laurembergia tetrandra* (Schott) Kanitz, *Cuphea carthagenensis* (Jacq.) J.F.Macbr., *Mayaca fluviatilis* Aubl., *Ophioglossum nudicaule* L.f., *Axonopus* sp., *Polygala glochidata* Kunth, *Oldenlandia salzmannii* (DC.) Benth. & Hook.f. ex B.D.Jacks. e *Xyris asperula* Mart., a espécie *Nymphoides indica* (L.) Kuntze é exótica e *Cuphea carthagenensis* (Jacq.) J.F.Macbr., *Eleocharis filiculmis* Kunth e *Ageratum conyzoides* L., embora sejam espécies nativas, são consideradas invasoras e/ou ruderais. Juntas, as espécies exóticas e ruderais representam 8,6% da cobertura vegetal viva.



Figura1: Vegetação na área brejosa. Fonte: PECEF, 2024.

As áreas de campo rupestre em estágio avançado abrangem uma área de 16,17 ha (65,9%) do total da intervenção. Foram utilizados como base para a avaliação do estágio de regeneração natural da fitofisionomia campestre, presente na área de intervenção ambiental, os critérios apresentados na Resolução CONAMA nº 423/2010. Algumas espécies mesmo não sendo raras ou endêmicas pela Resolução Conama 423 de 2010, são consideradas endêmicas pelo Projeto de Flora e Funga do Brasil, sendo essas espécies: *Ditassa laevis* Mart., *Lychnophora pinaster* Mart., *Dyckia consimilis* Mez, *Paliavana sericiflora* Benth., *Cambessedesia semidecandra* A.St.-Hil. ex A.B.Martins, *Cattleya caulescens* (Lindl.) Van den Berg, *Apochloa poliophylla* (Renvoize & Zuloaga) Zuloaga & Morrone, *Coccobola*



*acrostichoides* Cham., *Vellozia caruncularis* Mart. ex Seub., *Vellozia compacta* Mart. ex Schult. & Schult.f., *Vellozia graminea* Pohl e *Stachytarpheta mexiae* Moldenke são consideradas endêmicas do Estado de Minas Gerais segundo o banco de dados do Projeto Flora e Funga do Brasil (2022). Ainda, *Cambessedesia semidecandra* A.St.-Hil. ex A.B.Martins é tida como planta rara no Brasil, conforme Giulliet et al. (2009).



Figura 2: Imagens das áreas de Campos Rupestres presentes na ADA. Fonte: PECAF, 2024.

Conforme apresentado no PIA e PECAF ocorrem na área fragmentos nativos pertencentes à Floresta Estacional Semidecidual estágio inicial e médio. Para classificação dos estágios sucessionais dessas tipologias vegetais foi utilizado como parâmetro a Resolução CONAMA nº 392/2007. Os fragmentos classificados como de estágio médio possuem estratificação com dossel e sub-bosque, altura entre 5 e 12 metros (9,81 m), DAP médio entre 10 e 20 cm (13,49 cm), alta presença de cipós. Esses valores corroboram com aqueles esperados para áreas em estágio médio de regeneração. Estas áreas apresentam alta diversidade de espécies ( $H' = 4,14$ ).

A Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural ocupa 2,36 ha e estende-se ao longo de toda a área de estudo, ocupando áreas com maior pressão antrópica, como, por exemplo, proximidade de acessos e áreas susceptíveis a incêndios, sendo 0,07 ha dentro de APP. Já os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural ocupam 2,44 ha da área de estudo, sendo que, destes, 0,44 ha encontrase em Áreas de Preservação Permanente.



Figura 3: Imagens A e B representam FESD-Inicial. Imagens C e D representam FESD estágio médio. Fonte: PECF, 2024.

O levantamento florístico do FESD foi realizado por meio de alocação aleatória de parcelas amostrais para amostragem casual estratificada. Foram instaladas parcelas circulares com 100 m<sup>2</sup>, distribuídas de forma aleatória nas áreas destas formações localizadas na ADA do projeto.

Para o inventário dos Campos Rupestres foi adotada a metodologia de amostragem casual simples, bem como para as áreas brejosas. Foram aleatorizadas 43 parcelas de 1x1m nas áreas de Campo Rupestre Ferruginoso totalizando uma área de 43,00 m<sup>2</sup> de área amostral e 9 parcelas nas áreas brejosas, totalizando 9,00 m<sup>2</sup>. Todos os indivíduos dentro da área amostral foram identificados e devidamente cadastrados, foi realizada a análise visual do percentual de cobertura vegetal projetada no nível do solo utilizando o método de Braun-Blanquet (1932).

Fitofisionomias florestais	Número de parcelas
FESD-M	7
FESD-I	6
Campo rupestre	43
Área brejosa	9

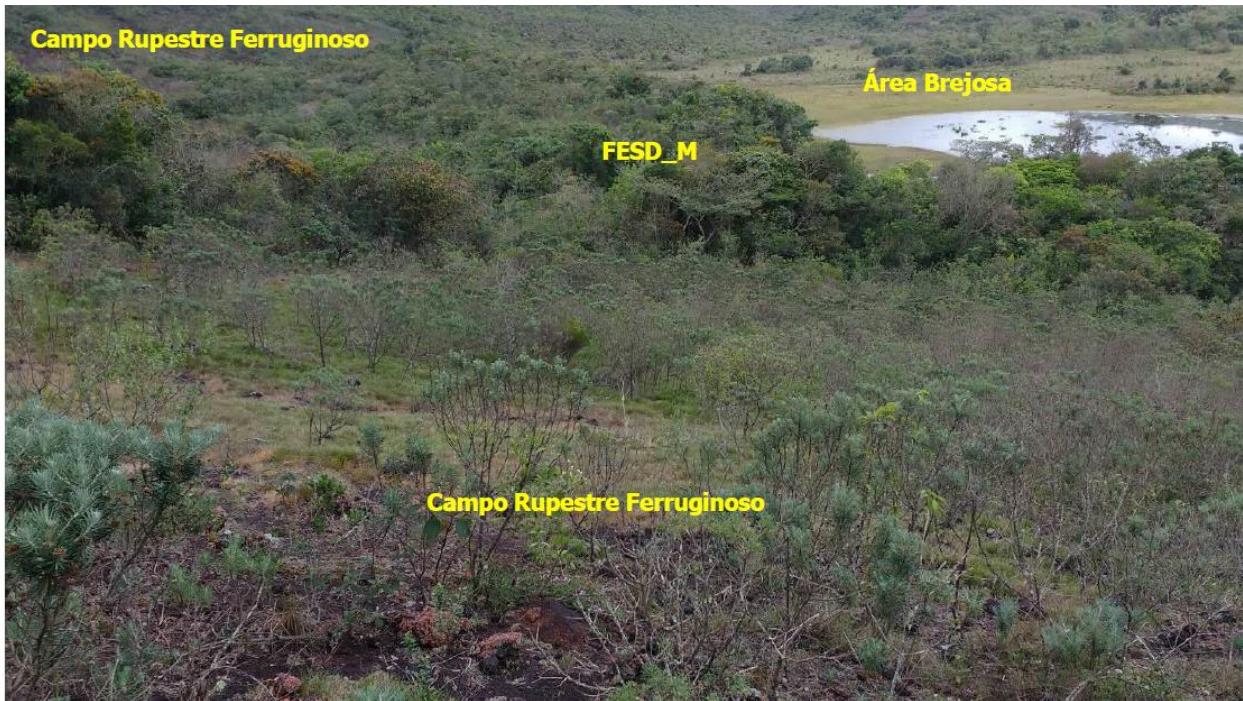


Figura 4: vista geral da área. Fonte: PECEF, 2024.

### 2.1.1 Florística e espécies ameaçadas de extinção

Conforme o levantamento florístico, foram registradas 6 espécies ameaçadas, a saber:

Espécie	Classificação
<i>Euplassa semicostata</i>	Em perigo (MMA, 2022)
<i>Ocotea cf. porosa</i>	Em perigo (MMA, 2022)
<i>Ditassa laevis</i>	Em perigo (MMA, 2022)
<i>Cattleya caulescens</i>	Em perigo (MMA, 2022)
<i>Qualea lundii</i>	Em perigo (MMA, 2022)

Há ainda registros de espécies imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012: *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo). Foi apresentada proposta de compensação pela supressão dos indivíduos nos termos da lei. Estão previstas também ações de coleta de sementes e resgate de plântulas.

A compensação referente às espécies classificadas como ameaçadas e/ou imunes de corte será tratada no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.

### 3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme apresenta no PECEF, para cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:



*Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

(...)

*II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana".*

Ainda, em relação ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, nos artigos 48 e 49 temos:

***Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. (grifo nosso)***

*Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.*

*Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: (grifo nosso)*

*I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo nosso).*

Dante das medidas compensatórias, que são facultadas, a JMN Mineração S.A. opta pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso II do Art. 49 do Decreto em referência, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 41,0000 hectares no interior do Parque Estadual do Itacolomi, representados em sua integralidade por formações florestais (FESD M) e Campo Rupestre.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Importante reforçar que o inciso II não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais e de tamanho. O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019.

As intervenções em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser precedidas de medida compensatória, regulamentada pelo Art. 75 do Decreto 47.749/2019:

*Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

*III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Dianete das medidas compensatórias, que são facultadas, a JMN Mineração S.A. faz a opção pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso IV do Art. 75 do Decreto em referência, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 3,5000 ha no interior do Parque Estadual do Itacolomi, estando o imóvel inserido na bacia do Rio Doce e bioma Mata Atlântica.

Área intervinda			Área proposta		
Municípios: Barão de Cocais e Santa Bárbara			Município:		
Bacia: Rio Doce			Bacia: Rio Doce		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
2,44	FESD	Médio		-	
16,17	Campo Rupestre	Médio	44,50		Parque Estadual do Itacolomi
1,71	Área brejosa	Avançado		-	



3,40	APP	-		-	
------	-----	---	--	---	--

Nesse contexto, a compensação proposta se resume na Destinação e doação de Área para Conservação no interior de Unidade de Conservação de Domínio Público, sendo selecionada a propriedade Fazenda do Baú com área de 74.62.55 hectares registrada na matrícula 4500, livro 02-P, ficha 110, CAR: MG3146107-729B.824E.4876.4B76.A263.0099.A901.C283, NIRF-3.728.959-4, CCIR - 431.184.004.987-6 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ouro Preto - MG, que é totalmente inserida no interior do Parque Estadual Itacolomi, conforme apresentado na declaração da Unidade de Conservação via SEI nº 87929439. Desses 74.62.55 hectares 41,50 ha serão destinados à compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica e 3,40 ha serão destinados à compensação por intervenção em ÁREA de Preservação Permanente.

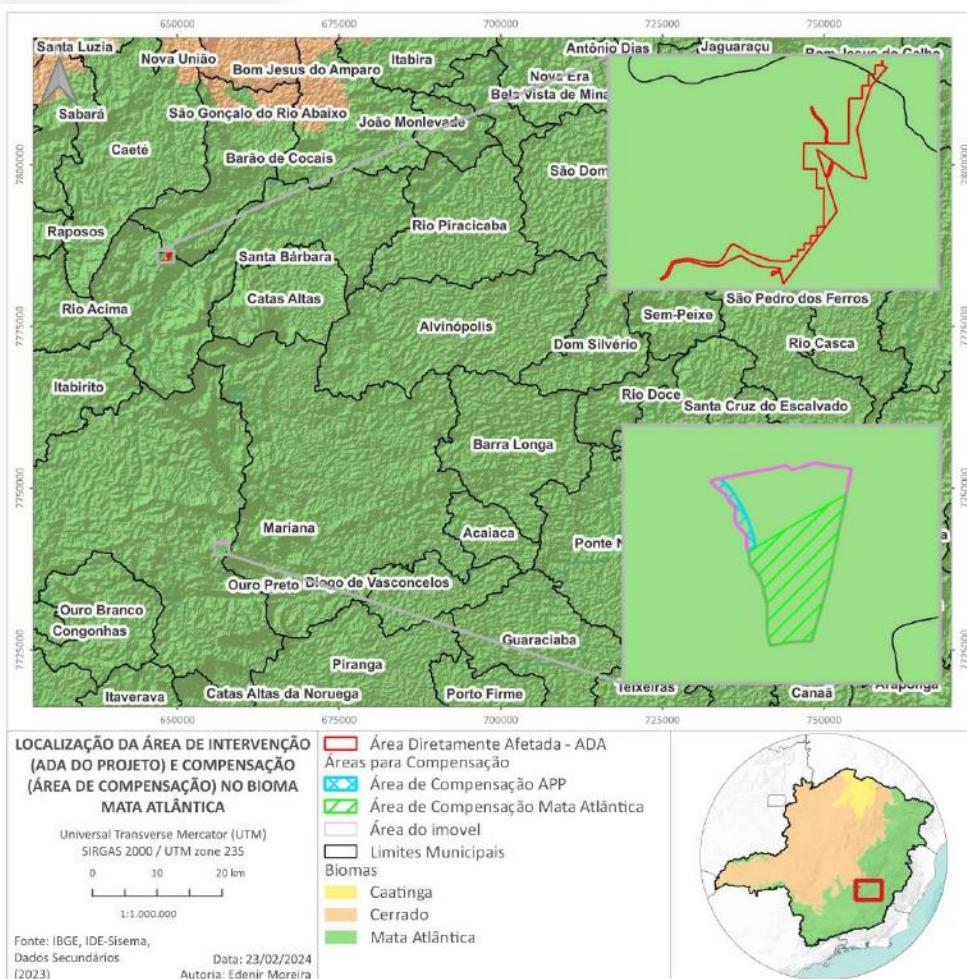


Figura 5: Localização da ADA e da Área de Compensação dentro do Bioma Mata Atlântica.  
Fonte: PECF, 2024.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3915-1753/1113



#### 4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão foi avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

##### a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

(...)

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

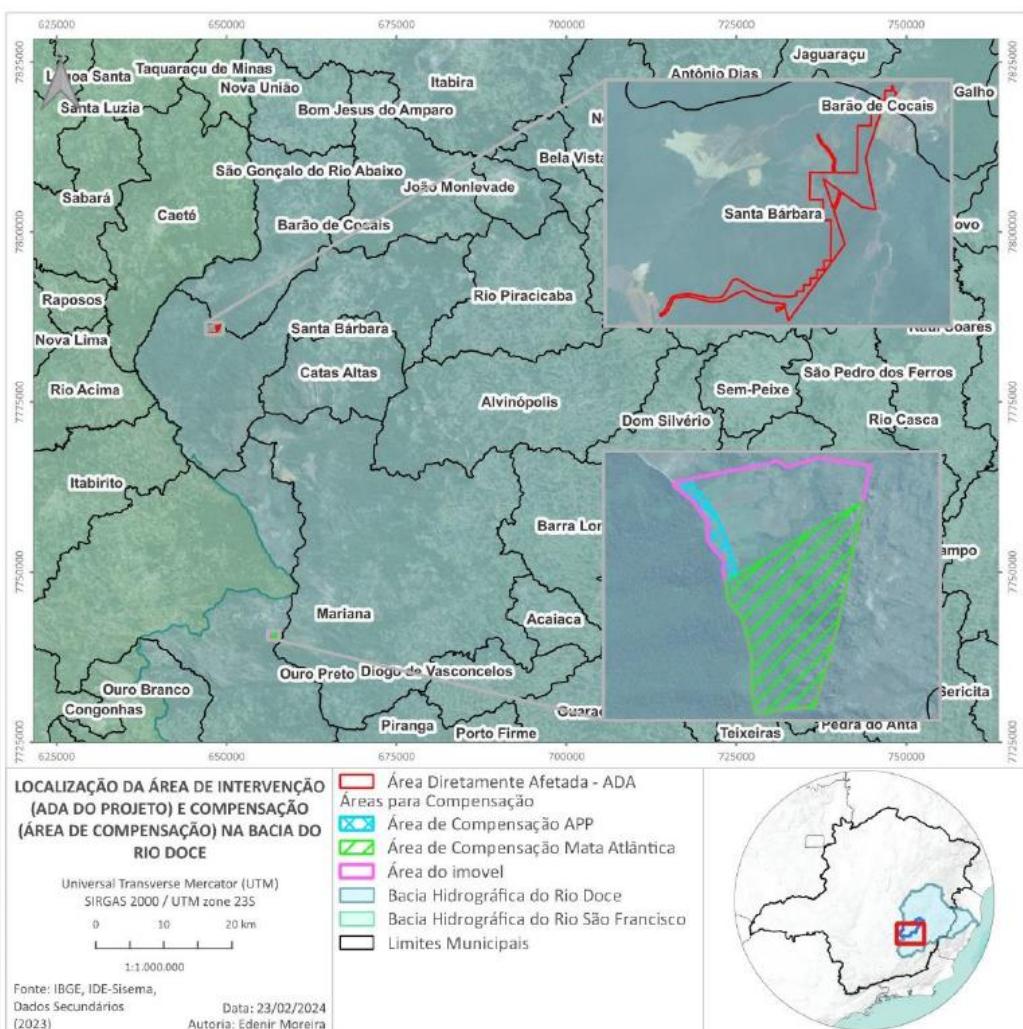
Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, já que as áreas se localizam na mesma bacia do Rio Doce e em área do bioma Mata Atlântica.

Assim, entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Projeto Mina do Baú: na bacia do Rio São Doce, Sub-bacia do rio Piranga
- Compensação: na bacia do Rio Doce



**Figura 6- Localização da ADA e da área proposta para compensação em relação às sub-bacias (PECF, 2024)**



**Figura 7 - Localização da ADA do empreendimento e da área proposta para compensação em relação à Bacia Hidrográfica.**

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a FEAM segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida. Desse modo, o quantitativo proposto para compensação atende ao mínimo exigido, conforme quadro abaixo:

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Intervenções do projeto	Floresta Estacional Semideciduosa Médio Campo rupestre Área brejosa	20,32	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia – Parque Estadual Itacolomi	44,50
	APP	3,4		
<b>TOTAL</b>		<b>23,72</b>		<b>44,5</b>



### b. Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não necessita ser discutido para avaliação da área, bastando apenas que a área possua cobertura vegetal nativa, independentemente do estágio de regeneração. Assim, foi apresentado o uso do solo da área destinada à compensação, caracterizando a vegetação como Floresta Estacional Semidecidual da área a ser dada dentro do Parque Estadual Itacolomi.

### 5. Regularização Fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica.

A compensação florestal foi definida de acordo com o imóvel rural que possui características ecológicas semelhantes, localiza-se na mesma bacia hidrográfica e que está pendente de regularização fundiária.

Para a compensação foi escolhida uma área de 74,6255 hectares, no Parque Estadual Itacolomi, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Decidual e Campos Rupestres, com necessidade de regularização fundiária, além de atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto em questão para a compensação. Para avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/19 relacionadas à compensação pela supressão de Mata Atlântica, segue abaixo o quadro:

Critério	Critério a ser atendido (Art. 48 e 49, Decreto 47.749/2019)	Descrição da área destinada à compensação
Unidade de Conservação	De domínio público: Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Parque Estadual Itacolomi
Localização	Estado	Minas Gerais
	Bacia Hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio Doce
Bioma/Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual e Campos Rupestres	Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual
Situação Fundiária		Pendente de regularização
Tamanho da área	23,72 ha	44,50 ha



Para conclusão da doação da área de compensação ambiental destinada à Unidade de Conservação administrada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o empreendedor deverá cumprir os prazos legais e os que serão ajustados no Termo de Compromisso, caso ocorra a aprovação da proposta pela CPB.

Foi apresentada a Declaração da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF (DOC SEI 87929439), assinada pela gerente Mariana Yankous Gonçalves Fialho, atestando que a área da propriedade a ser adquirida pelo empreendedor se encontra localizada totalmente no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, a qual se encontra anexada à proposta de compensação.

## 6. Síntese

A proposta realizada mediante apresentação do PECAF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Municípios: Barão de Cocais e Santa Bárbara			Município:		
Bacia: Rio Doce			Bacia: Rio Doce		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
2,44	FESD	Médio	44,50	-	Parque Estadual do Itacolomi
16,17	Campo Rupestre	Médio			
1,71	Área brejosa	Avançado			
3,40	APP	-			

As fitofisionomias são compensadas pelo Inciso II do Artigo 26 do Decreto 6660/2008, com a regularização fundiária de UC's. A área compensada equivale ao dobro da área intervinda e está na mesma bacia hidrográfica que a área de intervenção. A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

## 7 . Controle Processual

Trata-se da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentado pelo empreendedor JMN Mineração S.A, em decorrência das intervenções a serem efetuadas no



bioma Mata Atlântica referentes ao empreendimento “Projeto Mina Baú”, situado nos municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara, Minas Gerais.

A área correspondente à intervenção perfaz 23,72 ha de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de campos rupestres, área brejosa e floresta estacional semidecidual em estágios médio e avançado de regeneração – assim indicado na proposta de compensação – a serem suprimidos para o exercício das atividades precípuas ao almejado licenciamento, este formalizado através do processo administrativo PA n. 26186/2018/001/2019 (híbrido no SEI n. 1370.01.0003266/2021-67). O montante indicado corresponde à 20,32 ha de área de Mata Atlântica e 3,4 ha de APP, tal como indicado na tabela do item 4 “a” deste Parecer.

Dada a Deliberação GDE n. 03/2019, expedida pelo Grupo de Desenvolvimento Econômico (GDE) em reunião do dia 12.11.2019, que considerou como prioritário o processo de licenciamento PA n. 26186/2018/001/2019 do empreendedor JMN Mineração Ltda, tornou-se competente para análise a então Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI. Atualmente, compete à Diretoria de Gestão Regional (DGR) tal análise, tendo em vista a nova organização administrativa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e também da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ocorrida através dos Decretos Estaduais n. 48.706/2023 e 48.707/2023 respectivamente.

No que tange ao julgamento, mostra-se competente para apreciação e decisão o COPAM, através de uma de suas Câmaras Técnicas, no caso a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB tendo em vista se tratar de compensação ambiental em área de Unidade de Conservação Estadual, conforme preconiza o Decreto Estadual n. 46.953/2016.

### 7.1 - Dos documentos apresentados

Segundo o que dispõe a Portaria IEF n. 30/2015, bem como seu Anexo II, foram apresentados os seguintes documentos, necessários para fins de análise da compensação proposta:

- a) CNPJ, Contrato Social, ata da assembleia, RG, CPF e comprovante de endereço do representante do empreendimento (ids. 89873295, 89873296, 89873298, 89873299, 89873302, 89873305, 89873307, 89873308, 89873309 e 89873311)
- b) Procuração específica, cópia de documento de identificação e do comprovante de endereço do Sr. Tiago Maciel Peixoto de Oliveira, que será o responsável em assinar o TCCF como representante do empreendedor (id. 87929457)
- c) Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECD (id. 85656362) acompanhado da ART da profissional Elisa Monteiro Marcos, responsável pela sua elaboração (id. 85656364);
- d) Mapa e memoriais descritivos das áreas de mata atlântica e de APP a serem compensadas (ids. 85656366, 85656367 e 85656369)
- e) Certidão atualizada de inteiro teor da Matrícula n. 4500, bem como sua certidão negativa de ônus e ações (ids. 87929430 e 87929435)
- f) CCIR do imóvel objeto da doação bem como os comprovantes de quitação de seu ITR referente aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (ids. 87929432 e 87929434)
- g) Certidão negativa de débitos do imóvel rural perante a Receita Federal (id. 87929436)



- h) Declaração do gerente do Parque Estadual do Itacolomi atestando que a área a ser doada encontra-se localizada em seu interior e que se encontra pendente de regularização fundiária (id. 87929439)

## 7.2 - Dos Aspectos legais e da proposta de compensação

A compensação ambiental é prevista na Lei Federal n. 11.428/2006 como elemento indispensável para fins de se autorizar a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, conforme critérios específicos a serem observados, bem como àqueles previstos para áreas de preservação permanente, conforme prevê a Resolução CONAMA n. 369/2006.

No que se refere à compensação por supressão em Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n. 11.428/2006, devemos observar o que dispõe seu artigo 17, caput:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Importante destacar que a referida norma previu no art. 32, II, medida específica de compensação quando se tratar de intervenção decorrente de atividades minerárias, a saber:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

[...]

II – adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal n. 6.660/2008, que regulamenta a lei supracitada, trouxe em seu artigo 26, II, como forma de compensação, a possibilidade de destinação, através de doação ao Poder Público, de área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, desde que pendente de regularização fundiária e localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

No âmbito da legislação estadual, conforme discorre o artigo 48 do Decreto Estadual n. 47.749/2019, especifica-se a matéria quanto a obrigatoriedade de se obedecer a proporção de duas vezes a área suprimida a ser destinada para compensação, esta conforme as possibilidades trazidas pelo artigo 49.



Já no que tange a compensação por intervenção em APP, prevê no artigo 75, IV do Decreto Estadual n. 47.749/2019, a possibilidade de destinação de área em interior de unidade de conservação ao Poder Público, desde que pendente de regularização fundiária.

Dados os elementos legais, e considerando que a proposta apresentada oferece, conforme artigo 49, II, uma área dentro dos limites do Parque Estadual do Itacolomi, ainda passível de regularização fundiária, podemos observar que a área proposta é objeto de contrato de compra e venda entre o empreendedor e o proprietário, além de corresponder ao requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada (art. 48 c/c art. 75, IV do Decreto Estadual n. 47.749/2019), cuja representação encontra-se discriminada conforme tabela do item 6 deste Parecer.

Além disso, referida área apresenta congruência com os regramentos legais quanto sua localização: na mesma bacia hidrográfica de rio federal em Minas Gerais (Rio Doce), na mesma sub-bacia hidrográfica (Rio Piracicaba) e dotada de vegetação nativa de Mata Atlântica (art. 49, I e II do Decreto supracitado).

Há que mencionar também que, para a proposta, já houve prévia manifestação do órgão gestor da UC, para o qual não demonstrou óbices. Do mesmo modo, todos os documentos necessários para formalização da proposta de compensação por supressão em Mata Atlântica – arrolados no artigo 1º da Portaria IEF n. 30, de 03 de fevereiro de 2015, assim como em seu Anexo II – foram apresentados, não sendo observadas irregularidades formais e/ou legais no processo em análise.

## CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECEF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECEF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a FEAM/DGR em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2024.



Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Franciele de Carvalho Gonçalves	Analista Ambiental	1.502.228-8	
Gustavo Luiz Faria Ribeiro	Analista Ambiental	1.376.593-8	

De acordo:

Mariana Antunes Pimenta – GERENTE DE Análise Técnica (MASP 1363915-8)

Angélica Aparecida Sezini – GERENTE DE SUPORTE PROCESSUAL (MASP 10213148)